



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PROJETO DE LEI Nº CM 01/2020.

Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, para a legislatura de 2021 a 2024 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carneirinho, Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei.

Art. 1º. O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários do Município de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, serão remunerados por meio de subsídio, observado o disposto nos artigos 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I, todos da Constituição Federal.

Art. 2º O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do município de Carneirinho, constituído em parcela única, a vigorar na legislatura que se iniciará em 1º. (primeiro) de Janeiro de 2021 fica fixado nos seguintes valores:

a) Prefeito Municipal: R\$21.617,81 (vinte e um mil, seiscentos e dezessete reais, oitenta e um centavos), mensais;

b) Vice-Prefeito Municipal: R\$ 14.013,68 (quatorze mil, treze reais, sessenta e oito centavos), mensais;

c) Secretários: R\$ 6.030,00 (seis mil, trinta reais).

Art. 3º Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, não poderão exceder o subsídio mensal, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Art. 4º O Prefeito, o Vice-prefeito e os Secretários do município de Carneirinho, Estado de Minas Gerais terão direito, além dos subsídios previstos no art. 2º, letras a, b e c, respectivamente, desta lei, ao recebimento anual de férias remuneradas, acrescida de um terço e de décimo terceiro subsídio, a ser no mês de dezembro de cada sessão legislativa, proporcionalmente ao efetivo exercício do cargo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

§ 1º O valor corresponderá a 1/12 avos do subsídio devido em dezembro, por mês de remuneração, do ano correspondente.

§ 2º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral para os efeitos do parágrafo anterior.

§ 3º O Subsídio será proporcional se houver perda de mandato:

Art. 5º Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos, na forma do inc. X, do art 37, da Constituição Federal, por lei específica, no mês de janeiro de cada ano, sem distinção de índices, com o escopo de preservar o poder aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, acumulado ao longo do período.

Parágrafo Único. A primeira revisão do subsídio será em janeiro de 2022.

Art. 6º Fica assegurado ao Prefeito, Vice-prefeito e Secretários o direito ao gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal, conforme previsto no inciso XVII do artigo 7º da Constituição Federal e no parágrafo único do art. 128 da Lei Orgânica Municipal.

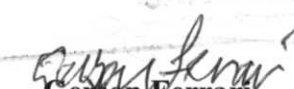
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2021.

Carneirinho/MG, 28 de maio de 2020.


Genomar Tiago de Araújo
Presidente


Wagner Alves da Silva
1ª Secretário


Daniel Rodrigues Marques
Vice-presidente


Gerson Ferrari
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

JUSTIFICATIVA

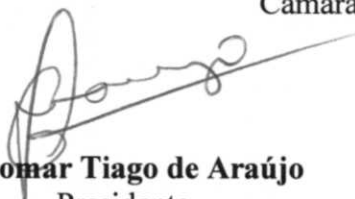
A Mesa Diretora apresenta o presente Projeto de Lei nº CM 01/2020 que “Fixa os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, para a legislatura de 2021 a 2024 e dá outras providências”, com a finalidade de elaborar o diploma legal que normatizará o pagamento de subsídios aos agentes políticos, conforme dispõe o Art. 52 do Regimento Interno.

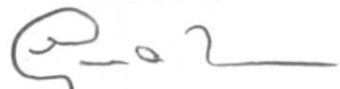
Considerando que o subsídio deverá ser votado em cada legislatura para vigorar na subsequente.

Considerando enfim, que é competência privativa da Câmara Municipal fixar o subsídio do prefeito, vice-prefeito, vereadores e secretários municipais;

Como é de conhecimento dos senhores vereadores a necessidade a fixação dos subsídios do Prefeito e vice-prefeito nesta legislatura, para vigorar na subsequente, solicitamos que os Nobres Edis apreciem e aprovem o projeto.

Câmara Municipal de Carneirinho/MG, 28 de maio de 2020.


Genomar Tiago de Araújo
Presidente


Wagner Alves da Silva
1ª. Secretário


Daniel Rodrigues Marques
Vice-presidente


Gerson Ferrari
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

04
01

FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO.

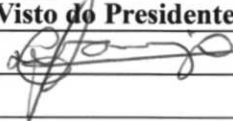
PROJETO DE LEI Nº CM.: 01/2020

DENOMINAÇÃO: Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, para a legislatura de 2021 a 2024 e dá outras providências.

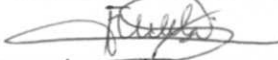
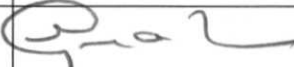
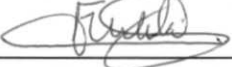
AUTOR(ES): Mesa Diretora

DATA DE RECEBIMENTO: 28/05/2020

VOTAÇÃO : (X) Maioria Simples () Maioria Absoluta () 2/3 dos vereadores

Ordem Do Dia Da(S) Reunião(ões)	Visto do Presidente
5ª R. Extraordinária 28/05/2020	

PRazos para as Comissões Apresentarem os Pareceres Art.100 RI.

Entregue à Comissão LJRF em 18/05/20	
Visto do Pres: Ernesto Carneiro Leão N.Vilela	
Entregue ao Relator em 18/05/20	
Visto do Relator: Fábio Samartino	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão FO em 18/05/20	
Visto do Pres: Wagner Alves da Silva	
Entregue ao Relator em 18/05/20	
Visto do Relator: Daniel Rodrigues Marques	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão LJRF em 18/05/20	
Visto do Pres: Ernesto Carneiro Leão N.Vilela	
Entregue ao Relator em 18/05/20	
Visto do Relator: Fábio Samartino	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	

Vista nos termos do Art. 216 R.I.		Resultado da votação.	
Data	Vereador		



05
de

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº CM.: 01/2020

DENOMINAÇÃO: Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, para a legislatura de 2021 a 2024 e dá outras providências.

AUTOR(ES): Mesa Diretora

COMISSÃO: Legislação, justiça e redação final.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto em epigrafe, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, CONCLUIU: que trata de projeto legal e constitucional.

Câmara Municipal de Carneirinho, 28 de maio de 2020.

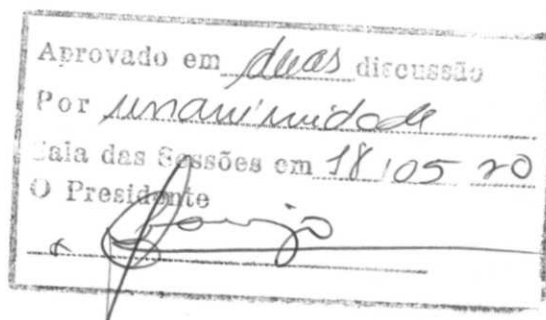
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Ernesto C. Leão Neves Vilela			
Vice-Pres.	Joaquim M. S. de Almeida			
Relator	Fábio Samartino			

Câmara Municipal de Carneirinho, 28 de maio de 2020.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

06
a

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº CM.: 01/2020

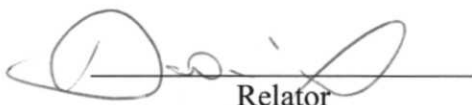
DENOMINAÇÃO: Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, para a legislatura de 2021 a 2024 e dá outras providências.

AUTOR(ES): Mesa Diretora

COMISSÃO: Finanças e Orçamento.

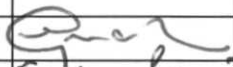
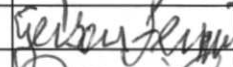
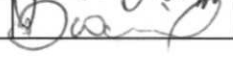
CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto em epigrafe, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, DECIDIU: pela aprovação do projeto como encontra-se redigido.

Câmara Municipal de Carneirinho, 28 de maio de 2020.

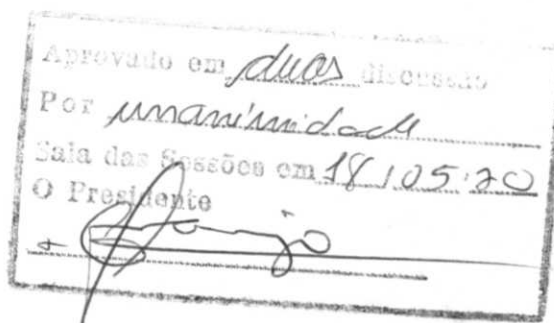

Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Wagner Alves da Silva			
Vice-Pres.	Gerson Ferrari			
Relator	Daniel Rodrigues Marques			

Câmara Municipal de Carneirinho, 28 de maio de 2020.





07
07

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº CM.: 01/2020

DENOMINAÇÃO: Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, para a legislatura de 2021 a 2024 e dá outras providências.

AUTOR(ES): Mesa Diretora

COMISSÃO: Legislação, justiça e redação final.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto em epigrafe, enviado pelo presidente da Comissão, para a **Redação Final:** Deu forma a matéria aprovada segundo a técnica legislativa.

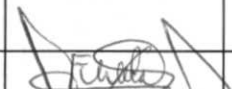
Câmara Municipal de Carneirinho, 28 de maio de 2020..



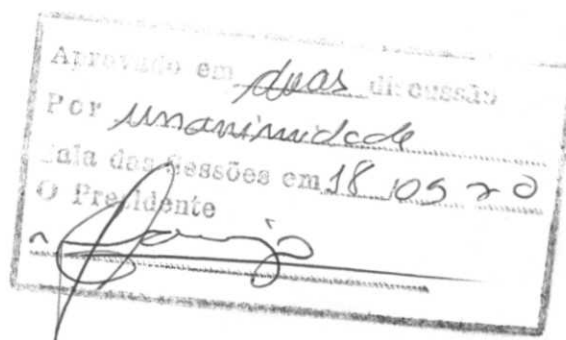
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Ernesto C. Leão Neves Vilela			
Vice-Pres.	Joaquim M. S. de Almeida			
Relator	Fábio Samartino			

Câmara Municipal de Carneirinho, 28 de maio de 2020.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº. 034/2020.

Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, para a legislatura de 2021 a 2024 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carneirinho, Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei.

Art. 1º. O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários do Município de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, serão remunerados por meio de subsídio, observado o disposto nos artigos 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I, todos da Constituição Federal.

Art. 2º O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do município de Carneirinho, constituído em parcela única, a vigorar na legislatura que se iniciará em 1º. (primeiro) de Janeiro de 2021 fica fixado nos seguintes valores:

a) Prefeito Municipal: R\$21.617,81 (vinte e um mil, seiscentos e dezesseis reais, oitenta e um centavos), mensais;

b) Vice-Prefeito Municipal: R\$ 14.013,68 (quatorze mil, treze reais, sessenta e oito centavos), mensais;

c) Secretários: R\$ 6.030,00 (seis mil, trinta reais).

Art. 3º Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, não poderão exceder o subsídio mensal, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Art. 4º O Prefeito, o Vice-prefeito e os Secretários do município de Carneirinho, Estado de Minas Gerais terão direito, além dos subsídios previstos no art. 2º, letras a, b e c, respectivamente, desta lei, ao recebimento anual de férias remuneradas, acrescida de um terço e de décimo terceiro subsídio, a ser no mês de dezembro de cada sessão legislativa, proporcionalmente ao efetivo exercício do cargo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

§ 1º O valor corresponderá a 1/12 avos do subsídio devido em dezembro, por mês de remuneração, do ano correspondente.

§ 2º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral para os efeitos do parágrafo anterior.

§ 3º O Subsídio será proporcional se houver perda de mandato:

Art. 5º Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos, na forma do inc. X, do art 37, da Constituição Federal, por lei específica, no mês de janeiro de cada ano, sem distinção de índices, com o escopo de preservar o poder aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, acumulado ao longo do período.

Parágrafo Único. A primeira revisão do subsídio será em janeiro de 2022.

Art. 6º Fica assegurado ao Prefeito, Vice-prefeito e Secretários o direito ao gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal, conforme previsto no inciso XVII do artigo 7º da Constituição Federal e no parágrafo único do art. 128 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2021.

Carneirinho Municipal de Carneirinho, 28 de maio de 2020.


Genomar Tiago de Araújo
Presidente da Câmara



Parecer Jurídico

Referência: Projeto de Lei n. CM 01/2020

Autoria: Mesa Diretora

Ementa: Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, para a legislatura de 2021 a 2024 e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei n. CM 01/2020 de 28 de maio de 2020, de autoria parlamentar, que objetiva fixar os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, para a legislatura de 2021 a 2024 e dá outras providências.

I – ANÁLISE JURÍDICA

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa que são assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

Trata-se de proposição de iniciativa privativa da Mesa Diretora, conforme dispõe o artigo 27, XIII do Regimento Interno, art. 72, § 2º, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

O artigo 29, V, da Constituição Federal, estabelece a seguinte regra: *V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;*

Assim, fica clara a competência da Câmara de Vereadores para fixar, através de lei, o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

Neste mesmo sentido é a lição de MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO, referindo-se a competência para fixação e alteração dos subsídios na Administração Pública:



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

"Os (subsídios) de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário Municipais e Vereadores serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, conforme artigo 29, incisos V e VI".

[...]

Quanto à alteração dos subsídios, também somente poderá ser feita por lei, observadas as mesmas regras quanto à iniciativa legislativa e observada também a norma do artigo 169, § 1º, I, que exige, para a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes." (in Direito Administrativo. 17ª. São Paulo: Atlas, 2004. p. 453-454.)

Por sua vez, a Lei Orgânica do Município, dispõe o que segue: Art. 72, III e art. 52 Regimento Interno Câmara Municipal:

Art. 72. terão forma de decreto legislativo ou resolução as deliberações da Câmara tomadas em plenário e que independam de sanção do Prefeito.

III- fixação dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, para vigorar na legislatura seguinte:

Art. 52. Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal e o subsídio dos vereadores, fixado por resolução, em cada legislatura para a subsequente, antes das eleições municipais, observado o que dispõe a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e a legislação vigente. **(Alterado pela Resolução n.º 51/2000)**

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado por não vislumbrar nenhum vício de constitucionalidade ou legalidade que obste a sua normal tramitação.

A emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

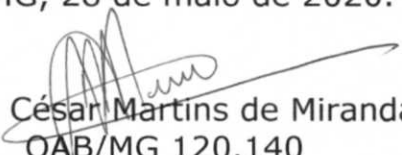
18
a

Por derradeiro cumpre esclarecer que todo o exposto em nosso parecer ora ratificado, trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo. O Prof. Hely Lopes Meirelles, em sua incontestável obra "Direito Administrativo Brasileiro", Editora Malheiros, ensina:

"O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já, então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas, sim, o ato de sua aprovação por quem o solicitou."

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Plenário desta Casa Legislativa.

Carneirinho/MG, 28 de maio de 2020.


Mário César Martins de Miranda
OAB/MG 120.140